

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Projeto de Lei Complementar Municipal nº037/2024

Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 037/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
20/04/2024

O presente Projeto de Lei, tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivos, o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, a título de incentivo profissional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

O montante do repasse do incentivo financeiro adicional, advindo de valor recebido do Governo federal, será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACEs.

O mote norteador da presente propositura, é a extrema relevância do trabalho exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na Atenção Primária à Saúde do Município de Carutapera/MA, papel fundamental para a produção do cuidado em saúde e para o aumento da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde. O Artigo 198, § 5º, da Constituição federal, preceitua que:

"Art. 198 (...) § 5º. Lei federal, disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Assim, o presente projeto de lei, tem como objetivo regulamentar uma norma já estabelecida pelo Governo federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao incentivo financeiro adicional dos trabalhadores da saúde, neste caso os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), salientando que não acarretará aumento de despesas para o Município, pois são verbas vindas da União para tal finalidade.

Ao fim, imperioso repisar a competência do Município de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, insculpida no art. 30 de nossa Carta Magna.

Diante do exposto contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto para a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) de nosso município.

Carutapera/MA, 29 de abril de 2024.

AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291

Assinado de forma digital
por AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291
Dados: 2024.04.29 10:49:06
-03'00"

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

PROJETO DE LEI Nº037, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, efetivos, o IFA - Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA, AIRTON MARQUES SILVA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, efetivos, à título de incentivo adicional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do ministério da saúde, previsto na Lei Federal Nº12.994, alterada pela Lei Nº 13.708/2018, e pela Emenda constitucional 120/2022, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da saúde da família e fortalecimento da atuação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral até o quinto dia útil ao crédito recebido em conta, em parcela única e individualizada conforme informação no CNES no último quadrimestre de cada ano.

§ 2º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados ao Programa Saúde da Família, e Agentes de Combate de Endemias (ACE) que sejam efetivos e que estiverem definitivamente no cargo e exercendo as funções próprias.

§3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença classista.

§ 4º. O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, em 29 de abril de 2024

Carutapera/MA, 29 de abril de 2024.

AIRTON MARQUES
SILVA:4104995029
1

Assinado de forma digital
por AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291
Dados: 2024.04.29 10:47:59
-03'00'

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPER
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO.
EM: 29/04/2024